



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI Nº 4542, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano de que trata o Anexo II, Módulo 1, da Lei Municipal nº 2570, de 08 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, que compõe o PDDU – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Juazeiro do Norte, de que tratam os arts. 35, 38, I, II, III, IV, V e VI e 58, II, da Lei nº 2570, de 08 de setembro de 2000, Anexo II, Módulo 1, em Anexo, parte integrante desta Lei, para transformar em ZCSE – ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS, os seguintes logradouros: Avenida Presidente Castelo Branco, sentido oeste/leste, partindo da Avenida Padre Cícero, no bairro Triângulo, até a Rua Fausto Pessoa dos Santos, no bairro Betolândia; Avenida Prefeito Ailton Gomes, sentido sul/norte, partindo da Rua Coronel José Gonçalves Santana, no bairros Lagoa Seca/Planalto, seguindo por esta via até a Avenida Prefeito Carlos Cruz, no bairro Franciscanos; Avenida Governador Plácido Aderaldo Castelo, partindo da Avenida Dr. Leão Sampaio, no bairro Lagoa Seca, sentido oeste/leste, até a Rua Vicente Teixeira de Macedo, no bairro Planalto; e Avenida Humberto Bezerra, sentido norte/sul, partindo da Avenida Virgílio Távora, bairro Timbaúba/Aeroporto, indo por esta via até a Rua José Gonçalves de Almeida, no bairro Tiradentes, tudo de conformidade com os croquis em anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Altera a Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Juazeiro do Norte, de que tratam os arts. 35, 38, I, II, III, IV, V e VI e 58, II, da Lei nº 2570, de 08 de setembro de 2000, para incluir nas Zonas Residenciais: ZR1, ZR2 e ZR3, o USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE, COM CARÁTER LOCAL – RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR – HOTÉIS E RESTAURANTES, conforme consta do croqui em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, terça-feira, 13 (treze) de outubro do ano dois mil e quinze (2015).///

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE